



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 027/2001.

IBIÚNA, 30 DE ABRIL DE 2001.

*Seja de em sent.
copie ao Edis*

07/05/2001
[Signature]

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 027/2001, desta data, de nossa autoria, que tem por escopo instituir o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna, com a principal finalidade de manter as estradas em perfeitas condições de uso, de maneira a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas e controlar a erosão do solo agrícola.

Para que o programa a ser instituído tenha o seu efetivo funcionamento, caberá ao Município zelar pelo sistema de drenagem de todas as estradas, visando diminuir a quantidade de água nas estradas, proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas das chuvas corram diretamente sobre elas, obedecer as normas técnicas atinentes à pista de rolamento, acostamento, faixa e distância de visibilidade, além de manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na conservação das mesmas, e, ainda, manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Para os proprietários dos imóveis adjacentes às estradas, caberá executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas, evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas, evitar qualquer tipo de dano no leito carroçável das mesmas, evitar a retirada de vegetais necessários à conservação e manutenção das estradas e, evitar, ainda, a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo município ao longo das estradas.

Secretaria Administrativa
Recebido: 07/05/2001
16:53 M

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 27/2001
Recebido em 07 de 05 de 2001
Prazo vence em de de —



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FL 03

As infrações destas disposições, serão punidas com penalidades a serem aplicadas, na forma prevista em regulamento, que vai desde a advertência até a multa estipulada de R\$. 100,00 (cem reais) a 500,00 (quinhentos reais), reajustável por índice oficial vigente.

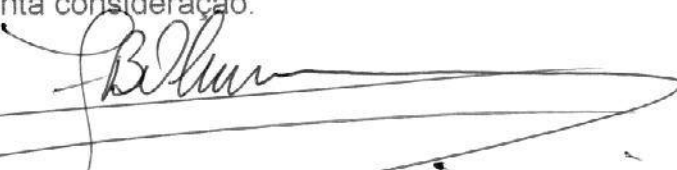
Estas penalidades incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis e outros em que à época da infração o imóvel esteja sob a sua responsabilidade.

A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Finalmente, esta proposição autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução do Programa "Melhor Caminho".

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

27/2001

**PROJETO DE LEI Nº 027/2001.
DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

FLO4

“Institui autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no
uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa
Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna,
objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas
condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro
dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º - Para consecução do
Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das
estradas visando:

a)- proteger a pista de rolamento,
impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a
manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b)- diminuir a quantidade de água
conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e
bueiros com espaçamentos adequados, de forma a conduzir tecnicamente a água
para fora do leito da estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas
municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento,
faixa da estrada e distância de visibilidade;

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 30 de Abril de 2001
PRESIDENTE

B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento aberto pelo município ao longo das estradas.

ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de :

I – advertência ;

II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pelo índice oficial vigente.

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL
DE 2001.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

07

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 27/2001 que "Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 28/2001 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de Vias Públicas municipais e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 29/2001 que "Cria e inclui o emprego permanente de provimento em comissão, abaixo enumerado, sujeito ao regime da CLT";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado o Projeto de Lei nº. 30/2001 que "Altera a Lei nº. 520, de 30 de novembro de 1999, que instituiu Programa de Garantia de Renda Mínima e determina outras providências";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na corrente data para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº. 03/2001 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal de Ibiúna no 45º. Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências".

Considerando que o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna visa manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtos rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas e controlar a erosão do solo agrícola;

Considerando que a constituição de um Consórcio Intermunicipal visa autorização para que o município de Ibiúna em conjunto com demais de nossa região desenvolva objetivos para recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

APROVADO

Considerando que a criação do emprego permanente de Encarregado da Unidade de Atendimento ao Público UAP tem por objetivo manter os trabalhos da unidade e prestar um pronto atendimento aos munícipes nas matérias relativas a tributação e arrecadação de ICMS;

Considerando que a alteração da Lei nº. 520 visa adequar a legislação municipal pertinente as atuais exigências do Governo Federal no Programa Nacional de Renda Mínima – popularmente conhecido como Bolsa-Escola;

Considerando a necessária representação de membros deste Poder Legislativo em evento onde serão tratados temas atuais e relevantes para o nosso município num contexto geral;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de convênio com o Estado e a União, criação de cargos, continuidade do programa de renda mínima, e a constituição de comissão de representação.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 27, 28, 29, 30/2001 e o Projeto de Resolução nº. 03/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária os Projetos de Lei nºs. 27, 28 e 30/2001 e o Projeto de Resolução nº. 03/2001, e para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 29/2001.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
08 DE MAIO DE 2001.

B. Martin

[Signature]

[Signature]

Magalhães Pereira Presb. J. B. [Signature]

[Signature] Fortunato Celso [Signature]

Dr. João Mello
Vereador

[Signature]
PMDB

[Signature]
PMDB

[Signature]
Valdecy Trioli
Vereador - PMDB

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 27/2001 que "Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de estradas rurais da Estância Turística de Ibiúna".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a instituir o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instituição do Programa Municipal de Estradas Rurais tem a finalidade de manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas; e controlar a erosão do solo agrícola, conforme justifica a sua mensagem, e ao município caberá cumprir sua parte no programa conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE MAIO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 27/2001 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2001

"Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º – Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando:

a) – proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) – diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamentos adequados, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3º – São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento aberto pelo município ao longo das estradas.

ARTIGO 4º – Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual Nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 254/2001

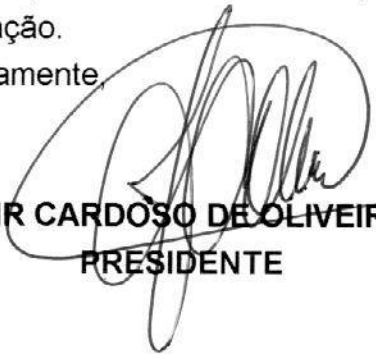
Ibiúna, 09 de maio de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 027/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 27/2001, que "Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais da Estância Turística de Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de maio passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado, onde também recebeu na Ordem do Dia Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 27/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 27/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 23/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 254/2001, da presente data. Ibiúna, 09 de maio de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo